



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

CONTRATO Nº 037/2020 – FORNECIMENTO DE CARGAS EM CILINDROS DE OXIGÊNIO E LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR PARA UBS DESTA MUNICIPALIDADE.

O MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA e a empresa **ANTONIO R. DE BRITO NETO – ME.**

R\$ 10.490,00 (dez mil quatrocentos e noventa reais).

O MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio no distrito do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Praça José Princi, n.º 449, inscrita no CNPJ (MF), sob n.º 45.115.912/0001-47, neste ato representada por LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, RG. 16.215.430-6 e do CPF. 058.332.848-21, casada, brasileira, do lar, domiciliada e residente no mesmo município, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ANTONIO R. DE BRITO NETO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ. 01.582.957/0001-56, com sede na Avenida Sebastião Cecchini, n.º 777, Canaã, na cidade de Fernandópolis – SP, CEP 15.600-000, representado por ANTONIO RODRIGUES DE BRITO NETO, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 9.641.549 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 589.997.528-87, residente e domiciliado à Rua Luiz Ferrarezi, n.º 103, Residencial Nova Canaã, na cidade de Fernandópolis – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O objeto do presente contrato é o **FORNECIMENTO DE CARGAS EM CILINDROS DE OXIGÊNIO E LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR PARA UBS DESTA MUNICIPALIDADE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – As cargas e locações de concentrador descritos na cláusula anterior serão recebidas definitivamente pelo Setor Próprio de Saúde - Enfermagem de modo a se verificar o cumprimento das exigências técnicas e condições deles.

2.2 - Se apresentarem defeitos, vícios ou impropriedade, será lavrado termo de verificação que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à **CONTRATADA**, para que proceda às substituições dos mesmos em o prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas caso em que nova verificação será feita.

2.3 - O recebimento do objeto contratado (ateste do documento fiscal) se dará nos termos do artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - O Presente Contrato terá vigência até 31 de



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

Dezembro de 2020, correspondendo ao prazo de execução físico-financeiro, podendo ser prorrogada ou alterada, por meio de aditivo, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 10.490,00** (*dez mil quatrocentos e noventa reais*).

4.2 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros das Atividades para o corrente exercício:

020501 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
3.3.90.30.00 Material de Consumo

020501 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.3 - O pagamento poderá ser efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em conta corrente em nome da contratada através do Banco do Brasil ou diretamente a representante seu credenciado, à vista de documento fiscal apresentado mediante a devida quitação na nota de empenho ou sub-empenho.

4.4 - O pagamento ocorrerá após a expedição do Termo de Recebimento parcial ou Definitivo, o qual será emitido em até 05 (*cinco*) dias úteis do recebimento do respectivo documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - No fornecimento do objeto, a contratada, deverá cumprir e observar que, constatada a existência inadequadas, a Prefeitura/Fiscalização comunicará diretamente à empresa neste sentido, tendo a contratada o prazo de 72:00 (*setenta e duas*) horas para efetuar a remoção e substituição.

5.2 - Verificada o fornecimento irregular, o Setor competente da Prefeitura exigirá da contratada, no prazo de 72:00 (*setenta e duas*) horas, contados do recebimento do aviso,



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

para efetuar o recolhimento e necessária substituição.

5.3 - A contratada obrigará-se a fornecer à Prefeitura os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.

5.4 - A contratada responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

5.5 - Obriga-se a contratada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor do ajuste.

5.6 - Exclui-se das disposições do subitem 5.5 à hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar vícios ou imperfeições originárias da proposta apresentada pela Contratada na licitação que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Compete a contratante realizar a requisição da quantidade de cargas em cilindros de oxigênio e locação de concentrador através de documento hábil para fins de conhecimento da contratada, indicando de forma específica a quantidade a ser entregue.

6.2- Quanto das entregas, compete a contratante providenciar a vistoria e promover o aceite ou recusa das mercadorias em desacordo com a contratação, notificando o contratado para promover a substituição.

6.2.1- Aceite das cargas em cilindros de oxigênio e locação de concentrador, deverá a contratante, através de seu preposto assinar o respectivo recibo, processando a nota fiscal para pagamento na forma do item 4.4 deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

7.1 - O contrato poderá ser rescindido pelo Município contratante mediante ato do chefe do Poder Executivo e aviso por escrito, quando:

7.1.1 - As entregas não forem iniciadas no prazo de 03 (*três*) úteis contados a partir da assinatura do contrato e/ou expedição de requisição, excetuadas as situações devidamente justificadas e de força maior

7.1.2 - Se houver interrupção de fornecimento por mais de 03 (*três*) dias consecutivos ou 05 (*cinco*) dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

7.1.3 - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela contratada e após a aplicação de multa por mais de 02 (*duas*) vezes por qualquer infração.

7.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos do Município contratante em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

7.3 - Aplica-se à presente licitação e decorrente instrumento de contrato as sanções estipuladas no Decreto nº 005, de 18 de Janeiro de 2002 (cujo exemplar é fornecido à contratada), deste Município, publicado nos termos da Lei Orgânica e devido arquivamento no cartório do registro civil competente.

7.4 - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item acima, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

7.6 - A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Fernandópolis - SP, que é o competente, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas instrumentárias abaixo assinadas.

Macedônia – SP, 13 de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (Prefeitura Municipal)
LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal

ANTONIO R. DE BRITO NETO – ME
ANTONIO RODRIGUES DE BRITO NETO
Proprietário

TESTEMUNHAS:
